

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-2482

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

Emenda Modificativa / Aditiva, abaixo relacionada, ao Projeto de Resolução nº 001/2022, que “Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências.” de autoria da Mesa Diretora, que passará a ter a seguinte redação, como segue:

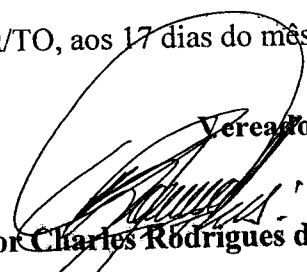
Art. 1º - (...)

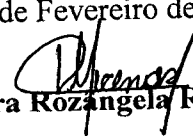
§ 1ª. Fica assegurado aos servidores efetivos da Carreira de Especialistas da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, o percentual previsto no Art. 11 §1º da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, em caso de não conclusão de Estudo Técnico do PCCS, previsto para ocorrer no corrente ano, referente à revisão do cálculo das progressões a serem concedidas a partir do ano de 2023.

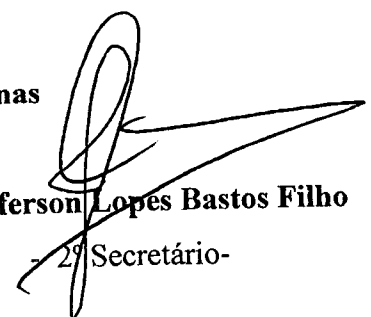
§ 2ª. Fica assegurado o percentual de 12% (doze por cento) para as progressões concedidas aos servidores efetivos da Carreira de Especialistas da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, das classes A a E, bem como dos padrões I ao IX.

- Fica alterada a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, conforme Anexo I.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2022.


Vereador Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -


Vereadora Rozângela Rocha Mecnas
- Presidente -


Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
- 2º Secretário -

Apresentado em
Data 17/02/2022

Aprovado em
Data 17/02/2022

ANEXO I

Tabelas Financeiras - Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1

Analista Legislativo	Classe	Padrão									
	E	4.707,94	5.272,89	5.905,64	6.614,32	7.408,04	8.297,00	9.292,64	10.407,76	11.656,69	IX
	D	4.203,52	4.707,94	5.272,89	5.905,64	6.614,32	7.408,04	8.297,00	9.292,64	10.407,76	IX
	C	3.753,14	4.203,52	4.707,94	5.272,89	5.905,64	6.614,32	7.408,04	8.297,00	9.292,64	IX
	B	3.351,02	3.753,14	4.203,52	4.707,94	5.272,89	5.905,64	6.614,32	7.408,04	8.297,00	IX
	A	2.991,98	3.351,02	3.753,14	4.203,52	4.707,94	5.272,89	5.905,64	6.614,32	7.408,04	IX
	Padrão	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	IX

Tabela 2

Técnico Legislativo I	Classe	Padrão									
	E	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52	4.646,34	5.203,90	5.828,37	IX
	D	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52	4.646,34	5.203,90	IX
	C	1.876,58	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52	4.646,34	IX
	B	1.675,52	1.876,58	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52	IX
	A	1.496,00	1.675,52	1.876,58	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	IX
	Padrão	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	IX

Tabela 2-A

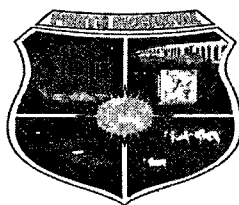
Técnico Legislativo II	Classe	Padrão									
	E	3.362,82	3.766,36	4.218,33	4.724,53	5.291,47	5.926,45	6.637,62	7.434,13	8.326,23	IX
	D	3.002,52	3.362,82	3.766,36	4.218,33	4.724,53	5.291,47	5.926,45	6.637,62	7.434,13	IX
	C	2.680,82	3.002,52	3.362,82	3.766,36	4.218,33	4.724,53	5.291,47	5.926,45	6.637,62	IX
	B	2.393,59	2.680,82	3.002,52	3.362,82	3.766,36	4.218,33	4.724,53	5.291,47	5.926,45	IX
	A	2.137,14	2.393,59	2.680,82	3.002,52	3.362,82	3.766,36	4.218,33	4.724,53	5.291,47	IX
	Padrão	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	IX

Secretário(a)

Tabela 3										
Assistente I Legislativo I	Classe	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26	4.128,61	4.624,04	5.178,92
	E									
	D	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26	4.128,61	4.624,04
	C	1.667,48	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26	4.128,61
	B	1.488,82	1.667,48	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26
	A	1.329,30	1.488,82	1.667,48	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30
	Padrão	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Tabela 3-A										
Assistente II Legislativo II	Classe	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52	4.646,34	5.203,90	5.828,37
	E									
	D	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52	4.646,34	5.203,90
	C	1.876,58	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52	4.646,34
	B	1.675,52	1.876,58	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04	4.148,52
	A	1.496,00	1.675,52	1.876,58	2.101,77	2.353,98	2.636,46	2.952,83	3.307,17	3.704,04
Motorista	Padrão	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Tabela 4										
Auxiliar Legislativo	Classe	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26	4.128,61	4.624,04	5.178,92
	E									
	D	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26	4.128,61	4.624,04
	C	1.667,48	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26	4.128,61
	B	1.488,82	1.667,48	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30	3.686,26
	A	1.329,30	1.488,82	1.667,48	1.867,57	2.091,68	2.342,68	2.623,80	2.938,66	3.291,30
ASG/ Vigia	Padrão	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2022 reuniram-se na Sede da Câmara Municipal de Porto Nacional os vereadores e servidores que abaixo subscrevem para deliberar sobre a aprovação do Projeto de Resolução N°001/2022, que versa sobre a alteração da Tabela de Progressões Horizontais e Verticais desta casa de leis. Foi exposto pelos servidores presentes a necessidade de adequação da tabela a fim de contemplar a totalidade das carreiras dos servidores, neste momento foi apresentado como proposta pela presidente da Casa, Rosangela Mecnas, em nome de todos os vereadores, a necessidade de se elaborar um estudo técnico especializado com a finalidade de fazer as devidas revisões, garantindo os direitos dos servidores e respeitando as possibilidades financeiras e administrativas da Câmara Municipal e levando em consideração os impactos advindos da possível emancipação do Distrito de Luzimangues. Ficou decidido entre os presentes a inclusão na Resolução supracitada que: caso não seja realizado o referido estudo técnico, será aplicado o índice de doze por cento para efeito de progressão aos servidores efetivos e/ou efetivados desassistidos pela tabela em vigor. Não tendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião e assinada a ata conforme segue.

Gleam R. dos Santos, Sãos Andréa m. matus!
 Maria da Conceição Game de Sousa
 Rhonda Katyellum do Silva Costa Almeida, ~~22~~ ~~23~~ ~~24~~ ~~25~~ ~~26~~ ~~27~~ ~~28~~ ~~29~~ ~~30~~ ~~31~~ ~~32~~ ~~33~~ ~~34~~ ~~35~~ ~~36~~ ~~37~~ ~~38~~ ~~39~~ ~~40~~ ~~41~~ ~~42~~ ~~43~~ ~~44~~ ~~45~~ ~~46~~ ~~47~~ ~~48~~ ~~49~~ ~~50~~ ~~51~~ ~~52~~ ~~53~~ ~~54~~ ~~55~~ ~~56~~ ~~57~~ ~~58~~ ~~59~~ ~~60~~ ~~61~~ ~~62~~ ~~63~~ ~~64~~ ~~65~~ ~~66~~ ~~67~~ ~~68~~ ~~69~~ ~~70~~ ~~71~~ ~~72~~ ~~73~~ ~~74~~ ~~75~~ ~~76~~ ~~77~~ ~~78~~ ~~79~~ ~~80~~ ~~81~~ ~~82~~ ~~83~~ ~~84~~ ~~85~~ ~~86~~ ~~87~~ ~~88~~ ~~89~~ ~~90~~ ~~91~~ ~~92~~ ~~93~~ ~~94~~ ~~95~~ ~~96~~ ~~97~~ ~~98~~ ~~99~~ ~~100~~ ~~101~~ ~~102~~ ~~103~~ ~~104~~ ~~105~~ ~~106~~ ~~107~~ ~~108~~ ~~109~~ ~~110~~ ~~111~~ ~~112~~ ~~113~~ ~~114~~ ~~115~~ ~~116~~ ~~117~~ ~~118~~ ~~119~~ ~~120~~ ~~121~~ ~~122~~ ~~123~~ ~~124~~ ~~125~~ ~~126~~ ~~127~~ ~~128~~ ~~129~~ ~~130~~ ~~131~~ ~~132~~ ~~133~~ ~~134~~ ~~135~~ ~~136~~ ~~137~~ ~~138~~ ~~139~~ ~~140~~ ~~141~~ ~~142~~ ~~143~~ ~~144~~ ~~145~~ ~~146~~ ~~147~~ ~~148~~ ~~149~~ ~~150~~ ~~151~~ ~~152~~ ~~153~~ ~~154~~ ~~155~~ ~~156~~ ~~157~~ ~~158~~ ~~159~~ ~~160~~ ~~161~~ ~~162~~ ~~163~~ ~~164~~ ~~165~~ ~~166~~ ~~167~~ ~~168~~ ~~169~~ ~~170~~ ~~171~~ ~~172~~ ~~173~~ ~~174~~ ~~175~~ ~~176~~ ~~177~~ ~~178~~ ~~179~~ ~~180~~ ~~181~~ ~~182~~ ~~183~~ ~~184~~ ~~185~~ ~~186~~ ~~187~~ ~~188~~ ~~189~~ ~~190~~ ~~191~~ ~~192~~ ~~193~~ ~~194~~ ~~195~~ ~~196~~ ~~197~~ ~~198~~ ~~199~~ ~~200~~ ~~201~~ ~~202~~ ~~203~~ ~~204~~ ~~205~~ ~~206~~ ~~207~~ ~~208~~ ~~209~~ ~~210~~ ~~211~~ ~~212~~ ~~213~~ ~~214~~ ~~215~~ ~~216~~ ~~217~~ ~~218~~ ~~219~~ ~~220~~ ~~221~~ ~~222~~ ~~223~~ ~~224~~ ~~225~~ ~~226~~ ~~227~~ ~~228~~ ~~229~~ ~~230~~ ~~231~~ ~~232~~ ~~233~~ ~~234~~ ~~235~~ ~~236~~ ~~237~~ ~~238~~ ~~239~~ ~~240~~ ~~241~~ ~~242~~ ~~243~~ ~~244~~ ~~245~~ ~~246~~ ~~247~~ ~~248~~ ~~249~~ ~~250~~ ~~251~~ ~~252~~ ~~253~~ ~~254~~ ~~255~~ ~~256~~ ~~257~~ ~~258~~ ~~259~~ ~~260~~ ~~261~~ ~~262~~ ~~263~~ ~~264~~ ~~265~~ ~~266~~ ~~267~~ ~~268~~ ~~269~~ ~~270~~ ~~271~~ ~~272~~ ~~273~~ ~~274~~ ~~275~~ ~~276~~ ~~277~~ ~~278~~ ~~279~~ ~~280~~ ~~281~~ ~~282~~ ~~283~~ ~~284~~ ~~285~~ ~~286~~ ~~287~~ ~~288~~ ~~289~~ ~~290~~ ~~291~~ ~~292~~ ~~293~~ ~~294~~ ~~295~~ ~~296~~ ~~297~~ ~~298~~ ~~299~~ ~~300~~ ~~301~~ ~~302~~ ~~303~~ ~~304~~ ~~305~~ ~~306~~ ~~307~~ ~~308~~ ~~309~~ ~~310~~ ~~311~~ ~~312~~ ~~313~~ ~~314~~ ~~315~~ ~~316~~ ~~317~~ ~~318~~ ~~319~~ ~~320~~ ~~321~~ ~~322~~ ~~323~~ ~~324~~ ~~325~~ ~~326~~ ~~327~~ ~~328~~ ~~329~~ ~~330~~ ~~331~~ ~~332~~ ~~333~~ ~~334~~ ~~335~~ ~~336~~ ~~337~~ ~~338~~ ~~339~~ ~~340~~ ~~341~~ ~~342~~ ~~343~~ ~~344~~ ~~345~~ ~~346~~ ~~347~~ ~~348~~ ~~349~~ ~~350~~ ~~351~~ ~~352~~ ~~353~~ ~~354~~ ~~355~~ ~~356~~ ~~357~~ ~~358~~ ~~359~~ ~~360~~ ~~361~~ ~~362~~ ~~363~~ ~~364~~ ~~365~~ ~~366~~ ~~367~~ ~~368~~ ~~369~~ ~~370~~ ~~371~~ ~~372~~ ~~373~~ ~~374~~ ~~375~~ ~~376~~ ~~377~~ ~~378~~ ~~379~~ ~~380~~ ~~381~~ ~~382~~ ~~383~~ ~~384~~ ~~385~~ ~~386~~ ~~387~~ ~~388~~ ~~389~~ ~~390~~ ~~391~~ ~~392~~ ~~393~~ ~~394~~ ~~395~~ ~~396~~ ~~397~~ ~~398~~ ~~399~~ ~~400~~ ~~401~~ ~~402~~ ~~403~~ ~~404~~ ~~405~~ ~~406~~ ~~407~~ ~~408~~ ~~409~~ ~~410~~ ~~411~~ ~~412~~ ~~413~~ ~~414~~ ~~415~~ ~~416~~ ~~417~~ ~~418~~ ~~419~~ ~~420~~ ~~421~~ ~~422~~ ~~423~~ ~~424~~ ~~425~~ ~~426~~ ~~427~~ ~~428~~ ~~429~~ ~~430~~ ~~431~~ ~~432~~ ~~433~~ ~~434~~ ~~435~~ ~~436~~ ~~437~~ ~~438~~ ~~439~~ ~~440~~ ~~441~~ ~~442~~ ~~443~~ ~~444~~ ~~445~~ ~~446~~ ~~447~~ ~~448~~ ~~449~~ ~~450~~ ~~451~~ ~~452~~ ~~453~~ ~~454~~ ~~455~~ ~~456~~ ~~457~~ ~~458~~ ~~459~~ ~~460~~ ~~461~~ ~~462~~ ~~463~~ ~~464~~ ~~465~~ ~~466~~ ~~467~~ ~~468~~ ~~469~~ ~~470~~ ~~471~~ ~~472~~ ~~473~~ ~~474~~ ~~475~~ ~~476~~ ~~477~~ ~~478~~ ~~479~~ ~~480~~



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional – TO

Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 7296.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

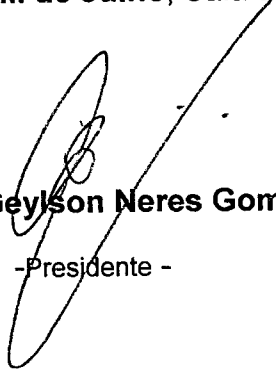
Matéria: Projeto de Resolução nº 001/2022

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências.”

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução nº 001/2022**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.


Ver. Geylson Neres Gomes

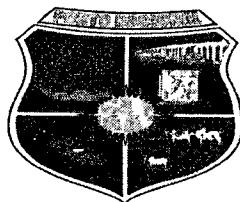
-Presidente -


Ver. Tony Márcio P. Andrade

- Relator -


Ver. Crispim Alves de Oliveira

-Vogal -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 7296.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

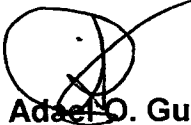
Matéria: Projeto de Resolução nº 001/2022

Autoria: Mesa Diretora

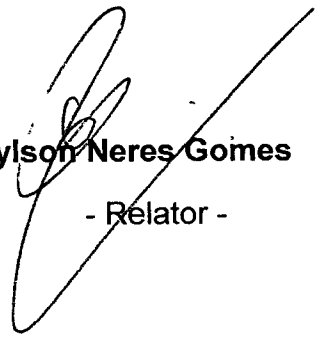
Ementa: “Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências.”

O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução nº 001/2022**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

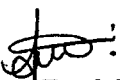
Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.


Ver. Adael O. Guimarães

-Presidente -


Ver. Geylson Neres Gomes

- Relator -


Ver. Joelma Rodrigues Barbosa
- Vogal -



À

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO.

Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

Responsável: MESA DIRETORA DA CAMARA DE PORTO NACIONAL

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO.

Parecista: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LDTA – CNPJ 32.283.738/0001-08

PARECER TÉCNICO

Devido a solicitação do Senhor **Vereador Geylson Neres Gomes** Presidente da Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara de Porto Nacional-TO, juntamente com a recomendação do parecer jurídico, segue PARECER TÉCNICO, referente a análise do Projeto de Resolução n. 001/2022 que ***“Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de junho de 2016, e adota outras providencias. ”***

1. Compatibilidade do Projeto com as Normas Constitucionais e Legais

A Resolução tem como objetivo alterar a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de junho de 2016.

2. Análise

Seguindo a recomendação da Assessoria Jurídica dessa casa de Leis, conforme segue parte do texto extraído do parecer: *“Todavia, para que não haja equívocos nas alterações no que concerne aos índices e valores, recomendamos que seja realizado parecer contábil de modo a aferir se estão devidamente corretos os percentuais, valores e índices aplicáveis ao caso.”*

Podemos assegurar que todos os itens, sejam eles preenchidos, acrescidos e ou alterados nas tabelas Financeiras – Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas apresentados em anexo estão corretos e devidamente comprovados, bem como, o índice a eles aplicados, também estão devidamente corretos, em observância ao § 1º do art. 11 da Resolução nº 012/2016.



Isto posto, o supracitado projeto de resolução foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

3. Parecer

No comparativo entre as tabelas do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora com a Resolução anterior evidencia-se a compatibilidade, com o disposto:

- Dispõe de informações acrescidas na progressão vertical e horizontal, se faz necessária em função de existir no quadro de servidor da Câmara, servidores com situação compatível ao que a matéria oferece.
- Dispõe de informações anuais sobre as projeções dos índices e valores já inseridos na Resolução 012/2016.

Analisando o projeto, verificou-se que a compatibilidade nos valores e nos índices aplicados, estando de acordo com o padrão técnico para este tipo de matéria, conforme apresentado nos anexos, entre outros itens.

É O PARECER.

Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2022.

RUBENS BORGES
BARBOSA:47657
260106
Assinado de forma digital
por RUBENS BORGES
BARBOSA:47657260106
Data: 2022.02.03 16:25:16
-03'00'
BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº TO 955/O



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PR 001/2022 (De autoria da Mesa Diretora) - Para Emissão de Parecer da CCJR

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

3 de fevereiro de 2022 09:06

Para: geyl@bol.com.br, tonymgmf@gmail.com, pimjralves@gmail.com

Aos Digníssimos

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.**Senhores membros,**

Por via do presente, encaminho a Vossas Excelências, a matéria abaixo relacionada (com seu respectivo parecer jurídico, em anexo), para que seja emitido parecer desta comissão à mesma, como segue:

- **Projeto de Resolução nº 001/2022 – Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências. (De autoria da Mesa Diretora)**

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/966/pr_001.2022.pdf

Att.

Rhaide Katyllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

Livre de vírus. www.avg.com.**Parecer Proj. de res. 001-2022 tabela vencimentos.pdf**
427K



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PR 001/2022 (De autoria da Mesa Diretora) - Para Emissão de Parecer da CFO

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

3 de fevereiro de 2022 09:21

Para: "adaeloliveira@gmail.com" <adaeloliveira@gmail.com>, geyl@bol.com.br, gabinetejoelma@gmail.com

Aos Digníssimos

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.**Senhores membros,**

Por via do presente, encaminho a Vossas Excelências, a matéria abaixo relacionada (com seu respectivo parecer jurídico, em anexo), para que seja emitido parecer desta comissão à mesma, como segue:

- **Projeto de Resolução nº 001/2022 – Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências. (De autoria da Mesa Diretora)**

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/966/pr_001.2022.pdf

Att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

Livre de vírus. www.avg.com.

Parecer Proj. de res. 001-2022 tabela vencimentos.pdf
427K



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - ALTERA A TABELA FINANCEIRA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, DA RESOLUÇÃO Nº 012, DE 06 DE JUNHO DE 2016, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Vossas Excelências realizam consulta, para que, através de parecer jurídico, a ser realizado no âmbito das comissões permanentes desta augusta Casa de Leis, no que concerne à análise da legalidade, do projeto de Lei de Resolução nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências”, visando garantir a devida atualização nas tabelas de progressão dos servidores da Casa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA PREVISÃO REGIMENTAL E NECESSIDADE DO PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Regimento Interno desta Edilidade, acerca da análise de proposições, frente às Comissões permanentes, reza o texto do art. 31 sobre a necessidade de serem os projetos subsidiados por parecer jurídico opinativo:

Art. 31 - As Comissões da Câmara são:



I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, bem como exercer o poder fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, acompanhando os planos e programas governamentais e a execução orçamentária no âmbito de suas competências, **subsidiadas com parecer jurídico opinativo do assessor jurídico responsável;**

Em especial, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação assim dispõe, *in verbis*:

Art. 69. Antes da deliberação do Plênnrio, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem da manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Além disso, assenta também o art. 123 inc. I, que:

Art. 128. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

II - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

Desta forma, os dispositivos transcritos anteriormente, estabelecem a necessidade de emissão de parecer jurídico sobre as proposições legislativas nas matérias afetas, em especial para análise acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade das matérias.

De outra sorte, faz-se necessário evidenciar que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculativo, ao passo que compete aos nobres Vereadores a deliberação pela rejeição ou aprovação da matéria nos



termos propostos, ainda que ao alvedrio da opinião formalizada por esta assessoria.

III – DOS REQUISITOS FORMAIS, INICIATIVA, COMPETÊNCIA E MÉRITO

Inicialmente, passamos à análise do expediente de autoria da Mesa Diretora da Casa. Pois bem, observa-se que o projeto de Lei objeto da análise desta assessoria encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, bem como, obedecendo os requisitos impostos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Todavia, o Projeto de Lei encontra-se acompanhado da justificativa, a qual expressaria acerca da necessidade e motivação da aprovação do referido projeto.

A matéria é regulada através de Projeto de Resolução:

Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como.

Noutro norte, analisando a disposição do projeto no que concerne à competência, o Regimento da Câmara dispõe que:

Art. 21 - A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes

(...)

X - propor ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Ainda sobre a competência, que se mistura com mérito, a Lei Orgânica do Município assevera que compete à câmara, mediante resolução, dispor sobre sua estrutura organizacional:

Art. 74 – Compete privativamente a Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

II - Dispor mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, inciso XI, 48 e 169 da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

Sendo assim, resta evidenciado que cabe à Câmara dispor sobre o tema, devendo ser legislado através de projeto de resolução a ser proposto pela Mesa Diretora, e como visto, trata-se apenas de alteração de resolução inerente ao quadro de pessoal, plano de cargos carreira e salário dos servidores efetivos da Câmara municipal, no que diz respeito à atualização dos índices das tabelas e readequação das progressões horizontais e verticais.

De modo que, juridicamente, o pleito é legítimo, todavia, para que não haja equívocos nas alterações no que concerne aos índices e valores, recomendamos que seja realizado parecer contábil de modo a aferir se estão devidamente corretos os percentuais, valores e índices aplicáveis ao caso.

Dessa forma, é possível analisar que, ressalvado o que disposto acima, inicialmente, o projeto não traz consigo qualquer disposição que possa vedar sua aprovação, ou que afronte os ditames Constitucionais, e por esse motivo, fica em aberto apenas o juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelos nobres parlamentares, quanto à sua aprovação ou não.

IV – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Após a instrução do projeto, caso aprovado nas comissões, após os debates no plenário, cabendo a este deliberar sobre a aprovação ou não



da proposição em tramitação, tal deliberação ocorrerá por maioria simples de votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da casa, nos termos do art. 47 da Constituição Federal de 88:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Casa:

Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:

m) Todas as Resoluções são votadas em turno único e terão cinco dias para promulgação

No âmbito das Comissões, o Regimento Interno estabelece que:

Art. 65. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença mínima de um terço dos seus membros efetivos e obedecerão a seguinte ordem:

(...)

§ 2º. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Em razão do exposto, para a aprovação do projeto de Resolução nº 001 de 05 de janeiro de 2022, é necessário a maioria simples dos membros, presente a maioria absoluta dos parlamentares, votada em turno único e terá cinco dias para promulgação.



V – DA CONCLUSÃO

Diante das considerações abordadas alhures, no âmbito das comissões pertinentes, constata-se que a propositura do projeto possui legalidade e constitucionalidade, cabendo apenas juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, para que não haja equívocos nas alterações no que concerne aos índices e valores, recomendamos que seja realizado parecer contábil de modo a aferir se estão devidamente corretos os percentuais, valores e índices aplicáveis ao caso. Motivo pelo qual, é como **opinamos**. Em havendo a aprovação, o projeto deve ser enviado ao plenário desta Augusta Câmara Municipal para discussão e votação.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional/TO - 02 de fevereiro de 2022.

JOSANILTON GUALBERTO SILVA
OAB/TO 6.665



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PR 001/2022 - Para emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: josagualberto@gmail.com

1 de fevereiro de 2022 12:53

RES. 012.2016.pdf

Bom dia Dr. !

Encaminho projeto abaixo relacionado, para emissão de Parecer Jurídico:

Projeto de Resolução nº 001/2022 - Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências. - **De autoria da Mesa Diretora**

att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

2 anexos PR 001.2022.pdf
774K RES. 001.2018.pdf
12652K



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

Matéria apresentada na sessão de 01/02/2022

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

1 de fevereiro de 2022 13:34

Para: "adaeloliveira@gmail.com" <adaeloliveira@gmail.com>, vereadorcharlessouza@gmail.com, pimjralves@gmail.com, vereadorfirminorochoa@gmail.com, geyl@bol.com.br, vereadorgilianfraga@gmail.com, cleitonfisio@hotmail.com, joaojustino@gmail.com, jeffersonlopes.gabineteoficial@gmail.com, gabinetejoelma@gmail.com, vereadorarm2021@gmail.com, tonymgmf@gmail.com, wesleygustavosouza12@gmail.com, gabinetesoaresfilho@gmail.com, alvespugassalmon@gmail.com

Boa tarde!

Encaminho matéria apresentada na sessão de hoje (01/02/2022), como segue:

- **Projeto de Resolução nº 001/2022** - Altera a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências. - De autoria da Mesa Diretora

Att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

 PR 001.2022.pdf
774K